

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECAD/CGCI Nº 001/2009

Estabelece as Normas de Uso Aceitável dos Recursos Computacionais da Prefeitura Municipal de Camaragibe e todos os estabelecimentos e órgãos públicos a ela subordinados, doravante denominada PMCg.

O Secretário de Administração e o Coordenador Geral de Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, usando de suas atribuições legais.

DETERMINAM:

Art. 1º A utilização de todo o sistema de informática disponibilizado e administrado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, obedecerá a esta regulamentação e aos procedimentos dispostos nesta instrução.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para fins desta instrução, consideram-se:

I – RECURSOS COMPUTACIONAIS: os computadores e periféricos, equipamentos de rede, equipamentos de telecomunicações, dispositivos móveis tais como: palms, aparelhos celulares, câmeras digitais, documentos eletrônicos, software, bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas unidades organizacionais da PMCg.

II – USUÁRIO: qualquer pessoa física, devidamente autorizada, que utiliza algum recurso computacional da PMCg, utiliza qualquer rede local ou sistema de acesso discado ou qualquer outro tipo de acesso para conectar um computador pessoal ou qualquer outro sistema ou serviço à rede da PMCg.

III – ADMINISTRADOR DA REDE : Profissional com experiência na área de informática, atualizado tecnicamente, cuja atribuição principal é o gerenciamento da rede, bem como dos recursos computacionais, relacionados direta ou indiretamente.

IV – GSR-ICD: Grupo de Segurança de Sistemas de Informação, Redes, Informática e Comunicação de Dados da PMCg.

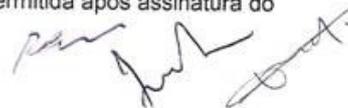
O GSR-ICD, é incumbido da gestão de segurança dos sistemas de informática da PMCg, sendo constituído por 05 (cinco) membros:

1. Diretor de Informática – Gerenciador;
2. Representante do Controle Interno (membro)
3. Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (membro)
4. Representante da Procuradoria Jurídica (membro).
5. Representante do Departamento de Contabilidade (membro)

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 3º Os recursos computacionais devem ser utilizados, única e exclusivamente, em serviços e atividades que visem atender os objetivos e interesses da PMCg, sendo de uso exclusivo dos usuários autorizados nos termos do artigo 2º inciso II desta Instrução Normativa.

Art. 4º A utilização dos recursos computacionais da PMCg só será permitida após assinatura do



"Termo de Responsabilidade", disponibilizado pela Diretoria de Informática – DINFO, com anuência e autorização do Titular da Unidade em que o usuário exerce as suas atividades.

Art. 5º Pessoas sem vínculo efetivo com a PMCg poderão utilizar os recursos computacionais, desde que no interesse do serviço e em atividades especializadas, prestadas por terceiros, mediante instrumentos jurídicos, acompanhadas e fiscalizadas por um servidor indicado pelo titular da unidade ou autoridade superior e com o devido conhecimento e acompanhamento da Diretoria de Informática - DINFO.

Art. 6º O sistema de correio eletrônico, mantido pela PMCg com os recursos computacionais do Município, tem a finalidade única de assistir aos negócios da própria instituição e todas as mensagens compostas e enviadas através deste sistema são de propriedade da instituição.

Art. 7º Todo o tráfego de rede, de e para a PMCg é passível de ser monitorado e registrado. Ao usar a rede, o usuário está ciente que suas conexões podem estar sendo monitoradas e ao fazê-lo está implicitamente concordando com este procedimento.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 8º O acesso a qualquer recurso computacional da PMCg será efetuado mediante contas, senhas e outras autorizações que serão concedidas por Administradores de Redes, após análise da solicitação e dos recursos disponíveis, e cadastramento do usuário solicitante.

Art. 9º A permissão de acesso discado ou de outro qualquer, a partir de pontos externos à PMCg, deve ser solicitada por requerimento denominado "Acesso Externo à Recursos Computacionais da PMCg", à Secretaria de Administração / Diretoria de Informática - DINFO

I – Esse acesso deve ser feito através de equipamentos de acesso remoto disponibilizados e ou fiscalizados, especificamente para este fim pela Diretoria de Informática.

II – Qualquer outro tipo de acesso remoto, mediante apresentação de justificativa, deve ser autorizado pela Diretoria de Informática.

III - O acesso poderá ser concedido a prestadores de serviço que tiverem justificativas de serviço devidamente comprovada pelo responsável da unidade usuária, e será suspenso quando a pessoa se desligar da PMCg.

Art. 10 O endereço da página inicial para acesso a Internet deve ser o www.camaragibe.pe.gov.br, que é o da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE

Art. 11 Deverá ser preservada a privacidade no tratamento dos arquivos e da correspondência eletrônica dos usuários. Entretanto, cabe salientar que, em função do ambiente computacional e de rede, os usuários não devem presumir qualquer tipo de confidencialidade em arquivos de correspondência eletrônica.

Art. 12 Em caso de auditoria, nos casos de suspeita de violação das regras vigentes, os Administradores de Rede, acompanhados de pelo menos um membro do GSR-ICD, poderão acessar arquivos de dados pessoais, corporativos ou de correspondência eletrônica nos sistemas da PMCg.

Art. 13 Sempre que julgar necessário, para a preservação da integridade dos dados, dos serviços aos usuários ou dos recursos computacionais da PMCg, o GSR-ICD poderá suspender temporariamente qualquer conta e ou serviço, seja ou não responsável pela conta suspeito de alguma violação, podendo também acessar as áreas de disco e arquivos associados.

Art. 14 Para efeito de segurança e gerenciamento, os Administradores de Redes devem manter um cadastro atualizado dos usuários com acesso aos sistemas sob sua administração.

Parágrafo Único – O GSR-ICD poderá solicitar a qualquer momento aos Administradores de Rede, a relação dos seus usuários cadastrados.

TÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15 É vedado às unidades da PMCG promoverem o desenvolvimento de qualquer projeto ou contratação de serviço relacionado a tecnologia da informação, sem prévio conhecimento do GSR-ICD

Art. 16 É terminantemente proibido aos usuários:

- I – distribuir voluntariamente mensagens não solicitadas, como correntes de cartas, circulares comerciais ou outros esquemas ("spam") que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais;
- II – fazer-se passar por outra pessoa ou camuflar a identidade quando em utilização dos recursos computacionais da PMCG;
- III – deliberadamente efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos computacionais da PMCG ou tentar sua alteração;
- IV – deliberadamente tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicação de dados instalados na PMCG, de qualquer pessoa ou instituição, a menos que tenham uma autorização escrita e específica para esse fim;
- V – deliberadamente alterar ou remover dos recursos computacionais da PMCG qualquer documento eletrônico de propriedade da PMCG ou por ela administrada, a menos que tenham uma autorização escrita e específica da autoridade competente, para este fim;
- VI – utilizar-se dos recursos computacionais da PMCG para constranger, molestar, assediar ou ameaçar qualquer pessoa ou para alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;
- VII – violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da PMCG;
- VIII – interceptar ou tentar interceptar dados trafegando pela rede e não destinados ao seu próprio uso, a menos que tenham uma autorização específica para este fim;
- IX – deliberadamente tentar ou efetuar ações que bloqueiem ou interfiram em serviços de outros usuários, ou causem prejuízo de qualquer espécie aos recursos computacionais da PMCG, (baixar ou executar em tempo real, arquivos de músicas, vídeo, filmes direto da internet, fazer "download", baixar arquivos não institucionais, fazer "upload" enviar arquivos não autorizados;
- X – deliberadamente instalar ou veicular qualquer tipo de arquivo ou mensagem eletrônica que possa ferir os princípios de conduta moral e ética;
- XI – instalar ou executar programas ou aplicativos não autorizados pela Diretoria de Informática - DINFO;
- XII – entrar em salas de bate papos ou de mensagens que não sejam autorizadas dentro da rede institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prática de atos descritos neste artigo constitui infração disciplinar grave, punida na forma prevista na Lei Nº 112/1992.

TÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17 As suspeitas de violação serão investigadas pelo Administrador da Rede e levadas ao GSR-ICD, que tomará as providências para total esclarecimento do caso. O relatório final será encaminhado ao GSR-ICD que decidirá quanto ao tratamento a ser dado.

Art. 18 No caso de usuários servidores:

- I – caso o GSR-ICD concluir que o usuário violou os dispositivos desta Instrução, o mesmo deverá opinar sobre o curso das ações a serem seguidas, e oficializar ao titular da unidade para cientificá-lo do ocorrido;
- II – o usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta Instrução será notificado e terá oportunidade de se pronunciar antes do encaminhamento pelo GSR-ICD ao titular da unidade;
- III – dependendo do tipo e gravidade da violação, o caso será apurado mediante a instauração de processo administrativo ou disciplinar que poderá resultar nas penalidades previstas em Lei;

Art. 19 No caso de usuários sem vínculos empregatício:

- I – o GSR-ICD irá examinar as evidências e determinar as providências a serem tomadas;
- II – o usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta Instrução será notificado e terá oportunidade de se pronunciar antes do encaminhamento da ocorrência;
- III – dependendo do caso, o GSR-ICD poderá determinar a redução ou eliminação, temporária ou permanente, de acesso aos recursos computacionais da PMCG, de comum acordo com o superior do usuário;
- IV – se o GSR-ICD concluir que a violação mereça alguma penalidade, além das aqui determinadas, deverá opinar sobre o curso de ações a ser seguido e oficializar ao titular da unidade para cientificá-lo do ocorrido.



TÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 Compete aos usuários:

- I – responder pelo conteúdo das informações e suas possíveis alterações que disponibiliza na rede e por aquelas mantidas em qualquer meio de armazenamento sob sua responsabilidade;
- II – fazer regularmente cópias (backup) de segurança de seus dados;
- III – controlar o acesso aos recursos computacionais sob sua responsabilidade;
- IV – efetuar "logoff" quando ausentar-se do local de trabalho;
- V – informar a ocorrência de vírus e mensagens de validade do aplicativo para esta finalidade;
- VI – assinar o Termo de Responsabilidade antes de utilizar qualquer recurso computacional da PMCg;
- VII – responder pela utilização de suas senhas e outros tipos de autorização;
- VIII – zelar pela segurança das contas e senhas que lhes foram exclusivamente atribuídas e que não devem ser compartilhadas com outras pessoas;
- IX – comunicar ao Administrador de Rede ou ao GSR-ICD qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar ou ajudar a acobertar violações de terceiros.

Art. 21 Compete ao Administrador de Rede

- I – efetuar o credenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, para acesso aos recursos computacionais disponíveis, mediante autorização do Titular da Unidade;
- II – antes de efetuar o credenciamento de um usuário, o mesmo deverá instruir o usuário a ler esta Instrução Normativa e assinar o Termo de Responsabilidade;
- III – realizar a manutenção do cadastro de usuários sob sua responsabilidade, discriminando os recursos a ele disponibilizados;
- IV – efetuar o descredenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, imediatamente após seu desligamento da PMCg;
- V – manter um cadastro atualizado dos recursos computacionais sob sua responsabilidade;
- VI – zelar pela segurança, privacidade e integridade das informações e dados armazenados que trafegam nos computadores sob sua responsabilidade, além de manter o controle de acesso à rede e às suas senhas;
- VII – monitorar a utilização dos recursos computacionais sob sua responsabilidade, conforme disposto nesta Instrução Normativa;
- VIII – informar imediatamente ao GSR-ICD sobre a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 22 Compete aos Titulares de Unidade:

- I – autorizar ou não usuários sob sua responsabilidade a acessar os recursos computacionais da PMCg, mediante assinatura por este do Termo de Responsabilidade;
- II – informar ao Administrador da Rede sobre o desligamento de usuários sob sua responsabilidade;
- III – cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta Instrução Normativa, orientando servidores e pessoal sob sua responsabilidade;

Art. 23 Compete ao GSR-ICD

- I - Aprovar as diretrizes gerais e os investimentos nas políticas de informação, redes, informática e comunicação da PMCg;
- II - Aprovar normas e padrões tecnológicos a serem utilizados no âmbito da PMCg;
- III - Acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços relativos à tecnologia da informação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os dispositivos desta Instrução Normativa estão sujeitos, no que couber, às leis Federais, Estaduais e Municipais e às normas desta Instrução e de uso da Internet, recomendados pelo Comitê Gestor da Internet Brasil.

Art. 25 As atividades dos usuários serão assíveis de monitoração e registro.

Art. 26 Os casos omissos serão analisados pelo GSR-ICD.



Art. 27 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Camaragibe, 03 de dezembro de 2009

Reginaldo B. Albuquerque
Sec. Administração
Mat. 4.0002856

Reginaldo Barros de Albuquerque
Secretário de Administração


Luiz Edinaldo Alves
Coord Geral de Controle Interno


Francisco Fabiano Barros de Souza
Diretor de Informática